



# **REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

Aprovado pela Resolução CONSUP nº 11/2022

**SOBRAL - CE**

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I.....	3
DO CONSELHO.....	3
CAPÍTULO II.....	3
DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III.....	4
DO MANDATO.....	4
CAPÍTULO IV.....	4
DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO V.....	6
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO.....	6
Seção I.....	6
Da Convocação e da Instalação da Sessão.....	6
CAPÍTULO VI.....	7
DAS DELIBERAÇÕES.....	7
CAPÍTULO VII.....	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8

# REGULAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR – CONSUP

## CAPÍTULO I DO CONSELHO

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Superior da IES.

**Art. 2º** O Conselho Superior – CONSUP é órgão máximo de natureza deliberativa, normativa e consultiva FASOL, e é responsável por formular a política geral de funcionamento da IES nos planos acadêmicos, administrativos, financeiros, patrimonial e disciplinar.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CONSUP é constituído:

- I. pelo Diretor Geral, que será, automaticamente, seu Presidente;
- II. pelo Chanceler;
- III. pelo Procurador Institucional;
- IV. pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- V. pelo Diretor Acadêmico;
- VI. pelo Coordenador da CPA;
- VII. pelo Coordenador do NEAD;
- VIII. por 1 (um) representante das Coordenações de Curso;
- IX. por 1 (um) representante do Corpo Docente;
- X. por 1 (um) representante do Corpo de Tutores;
- XI. 1 (um) representante do Corpo Discente;
- XII. por 1 (um) representante da Sociedade Civil organizada, indicado pela Mantenedora

**§1º** Os representantes dos Coordenadores de Curso, Corpo Docente e Corpo de Tutores, serão indicados por seus pares, em lista tríplice, e aprovados pela Chancelaria, independentemente de ordem classificatória.

**§ 2º** Os representantes dos Corpo Discente, serão indicados por seus pares, pelo órgão estudantil da IES, se houver, e Coordenação de Curso, em lista tríplice, e aprovados pela Chancelaria, independentemente de ordem classificatória.

**Art. 4º** As indicações serão submetidas à Chancelaria para sua aprovação, independentemente de ordem classificatória, e encaminhados para o Diretor Geral para a expedição do ato de designação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MANDATO**

**Art. 5º** O Representante do Corpo Docente, dos Tutores, do Representante da Sociedade Civil e do Corpo Técnico-Administrativo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro que não possuir com a IES.

**Art. 6º** O representante da entidade Mantenedora terá mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução.

**Art. 7º** O representante do Corpo Discente, regularmente matriculado, terá mandato de 1 (um) ano, este deverá estar com às atividades regulares, e não apresentando reprovações na matriz curricular do seu respectivo curso.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o representante discente que não possuir vínculo ativo com a IES, ou seja, regularmente matriculado.

**Art. 8º** Os membros indicados no artigo 3º incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII são membros natos. Art. 36 Perderá o mandato, no caso do artigo 3º incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII o membro que não possuir vínculo com a IES.

**Art. 9º** Em vacância, o novo membro deverá ser indicado a Diretoria Geral em atendimento ao artigo 1º deste regulamento.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** São atribuições do CONSUP:

- I. zelar pela concretização da missão e dos objetivos propostos pela FASOL;
- II. deliberar sobre as políticas institucionais e normas gerais de funcionamento da FASOL para o ensino, iniciação científica e extensão das ações comunitárias;
- III. deliberar sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e suas alterações;
- IV. deliberar sobre o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e suas alterações;
- V. deliberar sobre o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC) e suas alterações;
- VI. deliberar sobre a matriz curricular de cada curso, bem como suas modificações, para vigência após cumprimento das determinações legais pertinentes;
- VII. de outorgar, por proposta do Diretor Geral aprovada pela Chancelaria, ou por indicação que lhe for encaminhada, títulos honoríficos e dignidade acadêmica;
- VIII. deliberar sobre a criação, supressão ou alteração de Polos de Educação a Distância;
- IX. deliberar sobre o calendário acadêmico;
- X. examinar e deliberar sobre assuntos de interesse da FASOL não previstos neste Regimento;
- XI. determinar a intervenção nos demais órgãos da FASOL, esgotadas as vias ordinárias, bem como, avocar as atribuições a eles conferidas;
- XII. deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas da IES ou de cada curso ou de todos, ouvida a Diretoria Geral;
- XIII. deliberar sobre os critérios e mecanismos de avaliação de qualidade e do desempenho dos agentes e organismos promotores do ensino, da iniciação científica, da extensão e das atividades;
- XIV. deliberar manuais ou normas de procedimentos acadêmico-administrativos;
- XV. deliberar sobre as normas de ingresso dos candidatos aos cursos sequenciais, de graduação e pós-graduação;
- XVI. deliberar sobre a criação e extinção de cursos de graduação e pós graduação;
- XVII. deliberar sobre o aumento ou diminuição de vagas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- XVIII. deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;
- XIX. decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;

- XX. deliberar sobre a proposta da Diretoria Geral, observado a homologação de aprovação da Chancelaria, para o planejamento global da FASOL e o anteprojeto de orçamento para o ano seguinte, até o final do mês de novembro de cada ano, em acordo com a Mantenedora;
- XXI. estabelecer a abertura de processo administrativo para apurar responsabilidades dos diretores, seus coordenadores e outros, quando por omissão ou tolerância permitirem ou favorecerem o não cumprimento da Legislação, deste Regimento, de regulamentos ou de outras normas internas complementares;
- XXII. interpretar o presente Regimento e resolver os casos omissos, ouvido o órgão interessado;
- XXIII. aprovar as normas para elaboração e aprovação dos projetos e os Programas de Iniciação Científica e de Extensão, bem como, propor a revisão de auxílios financeiros para sua execução.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Convocação e da Instalação da Sessão**

**Art. 11** O CONSUP reúne-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art.12** A convocação do CONSUP é feita pelo seu Presidente por correspondência eletrônica com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo menos, podendo haver dispensa do prazo para as reuniões consideradas urgentes.

**Art.13** As convocações para reuniões, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, devem indicar a pauta dos trabalhos, salvo em assuntos sigilosos, a juízo da respectiva Presidência.

**Art. 14** A periodicidade de reuniões do CONSUP é de, pelo menos, duas vezes por semestre.

**Art 15** O comparecimento às sessões do CONSUP é obrigatório, e eventuais ausências devem ser justificadas ao Presidente.

**Art. 16** O comparecimento às sessões do CONSUP é obrigatório, e eventuais ausências devem ser justificadas ao Presidente.

**Art. 17** O CONSUP decide ordinariamente por maioria dos membros presentes, cabendo um voto a cada um deles, e ao presidente também o de desempate.

**Art. 18** Das reuniões são lavradas as atas pelo Secretário designado, as quais devem ser aprovadas pelos membros presentes, na reunião seguinte.

**Art. 19** É vedado aos membros do CONSUP tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos de ordem pessoal, que não se relacionem diretamente com os problemas que lhe sejam atinentes, ou que não representem interesse da FASOL.

**Art. 20** O Presidente do CONSUP poderá convidar membros da FASOL ou da sociedade em geral, para participarem das reuniões, a título de assessoria ou visita, com direito à voz e não a voto.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DELIBERAÇÕES**

**Art. 21** As deliberações do CONSUP que tenham sentido normativo, assumem forma de Resolução, que será assinada pelo Presidente e divulgada nos meios de comunicação disponíveis.

**§ 1º** A IES deverá observar o prazo legal para a prestação da informação ao MEC/SERES.

**§ 2º** A contagem de prazos observará o disposto no art. 66 da Lei nº 9.784, de 1999, em dias corridos.

**§ 3º** A IES deverá assegurar ao Procurador Institucional no mínimo 10 (dez) dias dentro do prazo legal para a realização e execução da prestação da informação no sistema e-MEC.

**Art. 22** As deliberações do CONSUP que tenham sentido de criação, alteração ou extinção e desativação de Polos NEAD assumem a forma de Portaria Normativa, que será assinada pelo Presidente, divulgada nos meios de comunicação disponíveis e encaminhada ao Procurador Institucional.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 23** As questões de ordem poderão ser levantadas a qualquer momento, não se admitindo apartes.

Parágrafo Único – Todas as questões de ordem serão decididas pelo (a) Presidente(a), com recurso imediato para o plenário, caso algum membro não se conforme com a decisão.

**Art. 24** Não são permitidos apartes à Presidência.

**Art. 25** Os votos de louvor, pesar e pequenas homenagens poderão ser propostos por qualquer membro ao plenário no final do grande expediente.

**Art. 26** As sessões poderão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem:

I – pelo Presidente;

II – a pedido de qualquer dos membros, com aprovação da maioria.

**Parágrafo Único** – Quando a sessão for suspensão, Presidente deverá marcar a data, local e hora para o seu reinício.